



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECRETO Nº. 082/2020

EMENTA: Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM); Fixa prazo para o pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 2021 e fixa vencimento para Taxa de Verificação, Funcionamento e Vigilância Sanitária e Taxa de Coleta de Lixo; dispõe sobre a base de cálculo do IPTU e concede desconto para pagamento de parcela única do IPTU, e dá outras providências.

JAIR STANGE, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008.

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizado o valor atual da Unidade Fiscal do Município (UFM), aplicando um reajuste de 24,51% (vinte e quatro vírgula cinquenta e um por cento), conforme IGP-M (Fundação Getúlio Vargas), passando a ser de R\$ 163,48 (cento e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), tudo de conformidade com o art. 434 da Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º. Fixa o prazo para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, para o exercício de 2021, conforme a Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008, como abaixo especificado:

- a) Parcela Única: 10 de maio de 2021;
- b) Primeira Parcela: 10 de maio de 2021;
- c) Segunda Parcela: 10 de junho de 2021;
- d) Terceira Parcela: 12 de julho de 2021;
- e) Quarta Parcela: 10 de agosto de 2021.

Art. 3º. O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será calculado com base no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 4º. Fixa o vencimento da Taxa de Verificação, Funcionamento e Vigilância Sanitária para o dia 15 de abril de 2021 e a Taxa de Coleta de Lixo para o dia 10 de maio de 2021.

Fone: (46) 3546-1144 - Av. Iguazu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 5º. Concede desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento em parcela única do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme § único do art. 40, da Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 6º. Se o vencimento estipulado nos arts. 4º e 5º não ocorrer em dia normal de expediente, será automaticamente transferido para o primeiro dia útil após o vencimento.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná em 08 de dezembro de 2020.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

JAIR STANGE
PREFEITO
NOVA ESP. DO SUDOESTE/PR